

Medidas de protecção para crianças em casamentos na África Oriental e Austral

Breve resumo de políticas – Outubro de 2025





Sobre a Equality Now

A Equality Now é uma organização global de direitos humanos dedicada a promover mudanças legais e sistémicas visando acabar com a discriminação contra todas as mulheres e raparigas em qualquer parte do mundo. Desde a sua criação em 1992, já desempenhou um papel fundamental na reforma de 120 leis discriminatórias a nível mundial, impactando positivamente a vida de centenas de milhões de mulheres e raparigas, bem como das suas comunidades e países — hoje e no futuro.

Trabalhando em parceria com organizações a nível nacional, regional e internacional, a Equality Now alia a sua sólida experiência jurídica a uma diversidade de perspectivas sociais, políticas e culturais, continuando a liderar processos de mudança essenciais para alcançar uma igualdade de género duradoura, em benefício de todas e todos.



Sobre o Fórum Parlamentar da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (FP-SADC)

O Fórum Parlamentar da SADC (FP-SADC) foi criado ao abrigo do número 2 do art.º 9.º do Tratado da SADC e faz parte do quadro institucional da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC). O seu principal objectivo é promover iniciativas interparlamentares em torno de prioridades comuns, reforçando a democracia, o Estado de Direito e os direitos humanos na região. De acordo com o seu Plano Estratégico (2024–2028), o Fórum tem o mandato de aprovar leis-modelo, que servem de referência para os parlamentos membros da África Austral e não só. Actualmente, o Fórum integra 15 parlamentos membros, representando mais de 3.500 parlamentares.

Agradecimentos

Este documento é uma publicação conjunta do FP-SADC e da Equality Now. O relatório foi elaborado por Nkatha Murungi, investigadora e consultora independente. Agradecemos à Excelentíssima Senhora Boemo Sekgoma, Secretária-geral do FP-SADC, e à equipa do Secretariado, incluindo o Sr. Krishna Seegobin, advogado e assessor jurídico e de políticas, e o Sr. Sheuneni Kurasha, Director de Programas, pelos contributos técnicos e pela determinação contínua em pôr fim ao casamento prematuro envolvendo menores na região da SADC. Reconhecemos ainda o valioso contributo da equipa da Equality Now — Divya Srinivasan, Faiza Mohamed e Sally Ncube — para a elaboração deste documento.

Contents

Contexto e razão de ser	4
Recomendações de política	5
Análise contextual	7
Medidas de protecção para crianças em casamentos	8
1. Medidas legais	8
2. Medidas de saúde	12
3. Medidas económicas	14
4. Medidas de bem-estar social	15
5. Medidas de cuidado e protecção	15
6. Medidas interseccionais	16
Conclusão	17
Endnotes	18

Contexto e razão de ser

O casamento prematuro envolvendo menores continua a ser uma das violações mais persistentes dos direitos da criança em todo o mundo. Na região da África Oriental e Austral (ESA), o progresso rumo à sua erradicação varia bastante de país para país. De forma geral, contudo, a região ainda regista uma das taxas de prevalência mais elevadas a nível global.¹ As vítimas do casamento prematuro envolvendo menores enfrentam desafios específicos, incluindo:

- ▶ Barreiras legais que limitam o acesso à justiça, a anulação de casamentos prejudiciais ou a reivindicação de direitos relacionados à propriedade, pensão de alimentos e guarda dos filhos.
- ▶ Riscos para a saúde, incluindo gravidez precoce, mortalidade materna, exposição à violência baseada no género, infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), traumas e problemas de saúde mental, bem como acesso limitado aos serviços de saúde.
- ▶ Interrupção da escolaridade e dependência económica, o que reduz a capacidade de as raparigas alcançarem autonomia ou saírem de situações prejudiciais.
- ▶ Estigma social, que isola as raparigas em casamentos e limita o apoio da comunidade e o acesso aos serviços de assistência.

A lei-modelo estabelece normas para uma legislação abrangente sobre o casamento prematuro envolvendo menores que deve ser alcançada pelas legislações nacionais, e apela para uma atenção específica às medidas direccionadas às crianças em casamentos.

A adopção da Lei Modelo sobre a Erradicação do Casamento Prematuro e Protecção de Crianças em Casamentos (lei modelo), em 2016, durante a 39.^a Assembleia Plenária do Fórum Parlamentar da SADC (FP-SADC), realizada em Ezulwini, Eswatini, representou um marco importante na mobilização de acções visando fazer face ao casamento prematuro envolvendo menores na região. A lei-modelo estabelece normas para uma legislação abrangente sobre o casamento prematuro envolvendo menores que deve ser alcançada pelas legislações nacionais, e apela para uma atenção específica às medidas direccionadas às crianças em casamentos. Esta abordagem é particularmente valiosa, pois vai além da simples definição da idade mínima para o casamento, sublinhando a importância de medidas de reparação para as sobreviventes do casamento prematuro, para quem as acções preventivas não foram eficazes.

Reconhecendo a necessidade de acelerar a adopção e implementação da lei modelo e das normas nela definidas pelos países da região da África Oriental e Austral (ESA), este relatório de políticas tem como objectivo orientar decisores políticos e outros intervenientes comprometidos com o fim do casamento prematuro na região ESA. O relatório visa apoiar os esforços no sentido de reforçar os mecanismos de protecção e apoio às crianças em casamentos, como parte de um esforço mais amplo visando erradicar a prática e promover a colaboração entre diferentes actores. Em especial, o relatório baseia-se numa análise contextual actualizada para recomendar medidas práticas que os formuladores de políticas podem adoptar para implementar os princípios da lei modelo e garantir que as suas intervenções no combate ao casamento prematuro sejam eficazes num contexto marcado por factores emergentes e em constante mudança.

Recomendações de política

Com base na análise detalhada apresentada nas secções seguintes deste relatório, recomenda-se um conjunto de medidas de política pública agrupadas em três grandes categorias: legislação e políticas, medidas institucionais e medidas individuais. No que diz respeito às crianças em casamentos, os Estados devem garantir o seguinte:

1. Medidas legais

As medidas desta categoria visam as reformas das leis nacionais no sentido de eliminar barreiras à protecção jurídica, mitigar os impactos do casamento e garantir a responsabilização por violações.

Para esse fim, os Estados devem:

- ▶ Harmonizar as suas leis sobre o casamento, de modo a garantir uma protecção igual a todas as crianças contra o casamento, abrangendo os regimes civil, consuetudinário, religioso e familiar.
- ▶ Eliminar barreiras de capacidade legal, permitindo que as crianças em casamentos tenham acesso directo aos tribunais, à assistência jurídica e a vias de recurso, sem necessidade de um “curador” ou representante legal.
- ▶ Garantir direitos específicos, incluindo o direito de anular casamentos prematuros envolvendo menores, o direito à propriedade, à pensão de alimentos e à cidadania.
- ▶ Proteger as crianças em casamentos contra a exploração, o abuso e a violência baseada no género, assegurando mecanismos claros de denúncia e aplicação da lei.
- ▶ Especificar na lei os mecanismos de reparação disponíveis para crianças em casamentos, incluindo compensação, reabilitação e restituição, entre outros.
- ▶ Assegurar a legitimidade e a protecção das crianças nascidas de casamentos prematuros envolvendo menores, independentemente do estado civil dos pais.

2. Medidas institucionais

As respostas às necessidades das crianças em casamentos devem ser sistémicas e estruturadas, sustentadas por políticas públicas e recursos adequados. Essas medidas devem ser claras, específicas e sustentáveis, garantindo a sua eficácia. As acções que se seguem constituem um ponto de partida para uma resposta abrangente.

3. Saúde e bem-estar

- ▶ Assegurar a disponibilidade e acessibilidade de serviços completos de saúde sexual e reprodutiva, incluindo a contracepção, cuidados de aborto seguro, tratamento de VIH/ITS, cuidados pré-natais e de saúde materna.
- ▶ Eliminar requisitos restritivos de consentimento para que as crianças em casamentos possam ter acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva.
- ▶ Investir em apoio à saúde mental e psico-social, adaptado às necessidades específicas das crianças em casamentos.

4. Educação e empoderamento económico

- ▶ Implementar políticas de reintegração e retenção eficazes e acessíveis para raparigas em casamentos, grávidas e mães, no ensino formal.
- ▶ Oferecer programas gratuitos de formação profissional e competências para a vida destinados a sobreviventes de casamentos prematuros envolvendo menores.
- ▶ Incluir crianças em casamentos em programas de protecção social e transferências monetárias, para reduzir a dependência e ampliar as suas oportunidades económicas.

5. Apoio social

- ▶ Criar espaços seguros, abrigos e redes comunitárias de apoio às crianças em casamentos.
- ▶ Disponibilizar apoio à parentalidade para vítimas de casamentos prematuros que sejam mães.
- ▶ Promover campanhas públicas de sensibilização contínuas para reduzir o apoio ao casamento prematuro e combater o estigma e as normas sociais prejudiciais associadas às crianças em casamentos.

6. Protecção especial para grupos vulneráveis

- ▶ Institucionalizar uma abordagem interseccional em todas as medidas de resposta ao casamento prematuro, incorporando considerações específicas para cada grupo vulnerável.

- ▶ Priorizar salvaguardas adicionais para raparigas em casamentos em zonas rurais e periurbanas, com uma atenção especial no combate a atitudes e práticas sociais nocivas que legitimam o casamento prematuro.
- ▶ Garantir apoio específico a crianças migrantes vítimas de casamento prematuro, independentemente do seu estatuto migratório ou de cidadania.
- ▶ Assegurar abrigos e apoios adequados para que as vítimas do casamento prematuro portadoras de deficiência possam beneficiar, em igualdade de condições, das protecções e serviços disponíveis.

7. Financiamento das intervenções contra o casamento prematuro envolvendo menores

- ▶ Criar um Fundo de Combate ao Casamento prematuro (o Fundo) para financiar o apoio necessário às vítimas de casamento prematuro, complementando as dotações anuais do Orçamento do Estado aprovadas pelo Parlamento.
- ▶ Garantir que o Fundo disponha de recursos suficientes, provenientes de dotações governamentais, fundos designados (como multas) e captação de recursos externos.
- ▶ Assegurar que o Fundo seja utilizado exclusivamente para pôr fim ao casamento prematuro, com especial atenção ao apoio directo às vítimas.

Análise contextual

Embora o principal objectivo da legislação contra o casamento prematuro seja prevenir a sua ocorrência, a prática ainda persiste. De facto, um estudo estima que 7,5 milhões de raparigas em todo o mundo são casadas todos os anos, em violação das leis nacionais dos seus países, representando 68% de todos os casamentos prematuros envolvendo menores.² No entanto, todos os casamentos prematuros são considerados contrários às normas regionais e internacionais dos direitos humanos, incluindo a Lei Modelo da SADC. Por isso, é necessário proteger os direitos das crianças em casamentos. A proposta e a recomendação de medidas de protecção para sobreviventes não significam apoio à prática, mas sim uma resposta reparadora, destinada a reduzir o impacto negativo do casamento sobre as crianças.

Devido às diferenças nas idades mínimas legais de casamento nos países da região da ESA, existem crianças em casamentos considerados legais ao abrigo das suas leis nacionais.³ Em outros países, a lei proíbe todos os casamentos prematuros e declara-os nulos *ab initio* (desde o início), ou seja, sem qualquer validade legal. Contudo, a lei modelo reconhece que, em ambos os casos, ainda que os casamentos não sejam legalmente válidos, devem ser previstas medidas de protecção para salvaguardar os direitos das crianças envolvidas nesses casamentos ilegais.

Essas realidades evidenciam a necessidade de sensibilização sobre os impactos negativos do casamento prematuro, tanto a nível individual como colectivo, e de investimento em acções que se ataquem às causas e aos factores que o perpetuam. Tais esforços de sensibilização são fundamentais para empoderar as raparigas e permitir que exerçam a sua autonomia de forma consciente. Essas realidades também reforçam a necessidade de harmonização

das leis, sobretudo em países com sistemas jurídicos plurais, como é o caso da maioria dos países da ESA, de modo a fixar a idade mínima de casamento em 18 anos, sem excepções, em conformidade com a lei modelo e com os tratados regionais e internacionais dos direitos humanos ratificados pelos países da região, incluindo a Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança (Carta Africana da Criança) e o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo).

O casamento prematuro apresenta uma série de desafios para as crianças afectadas. De forma geral, esses desafios traduzem-se em efeitos negativos sobre a saúde, segurança e bem-estar, bem como em limitações no acesso à justiça, na protecção igual perante a lei e no bem-estar socioeconómico. No que diz respeito à saúde, o casamento infantil aumenta a necessidade de serviços de saúde abrangentes, com destaque para os serviços de saúde sexual e reprodutiva. As raparigas em casamentos precisam de acesso a métodos contraceptivos e, em caso de gravidez, a cuidados de maternidade e serviços conexos. As circunstâncias associadas ao casamento prematuro também impõem grandes desafios à saúde mental das vítimas.

Ao conceberem respostas dirigidas a raparigas em casamentos e a vítimas de casamento prematuro, os Estados devem tomar medidas específicas visando garantir que nenhuma criança fique excluída. Em particular, grupos vulneráveis de crianças requerem medidas ajustadas às suas circunstâncias específicas. A lei modelo identifica alguns desses grupos, incluindo crianças portadoras de deficiência, refugiadas e migrantes, bem como crianças que vivem em zonas rurais e periurbanas.

Medidas de protecção para crianças em casamentos

É necessário um conjunto de medidas para responder adequadamente à situação das crianças em casamentos e das vítimas de casamento prematuro, garantindo o seu bem-estar integral. O objectivo principal dessas medidas é mitigar o impacto do casamento prematuro sobre a criança. Essas medidas abordam as necessidades jurídicas, de saúde e bem-estar, económicas, sociais e interseccionais das vítimas. São necessárias e reconhecidas na lei modelo, correspondendo amplamente a essas categorias.

1. Medidas legais

A Lei Modelo da SADC determina que as leis sobre o casamento prematuro devem incluir as seguintes protecções e benefícios para as sobreviventes e vítimas de casamento prematuro:

a. Direito de terminar, anular ou invalidar o casamento

A Lei Modelo da SADC recomenda que todos os casamentos prematuros celebrados após a entrada em vigor de uma lei que proíba tais uniões sejam considerados nulos e sem qualquer efeito legal. No entanto, a secção 19 da lei modelo também recomenda que, para casamentos celebrados antes da entrada em vigor dessa lei, estes sejam anuláveis; e que exista previsão legal para que os tribunais possam dissolver esses casamentos mediante pedido da criança, do adulto envolvido ou até de terceiros.

Esta disposição é essencial, especialmente quando as leis que antes permitiam o casamento prematuro são alteradas no sentido de proibir o casamento abaixo dos 18 anos em todas as circunstâncias. A falta de clareza, nas leis alteradas, sobre o estatuto dos casamentos existentes celebrados quando uma das partes era menor de idade (e que à época podiam ser legais), pode resultar em dois cenários problemáticos:

1. Todos os casamentos existentes serem considerados nulos e sem efeito. Isto pode prejudicar as sobreviventes — por exemplo, uma mulher que se casou legalmente quando era criança há várias décadas. Declarar esses casamentos nulos pode impedir o acesso a

direitos de propriedade, herança e outras protecções legais associadas ao casamento.

2. Todos os casamentos existentes serem considerados válidos. Por exemplo, o Projeto de Lei sobre o Casamento (Alteração) de 2024, ainda pendente na África do Sul, estabelece que os casamentos celebrados antes da alteração legal seriam considerados válidos. Contudo, tal disposição pode dificultar que sobreviventes de casamentos prematuros deixem o casamento, dadas as barreiras existentes para aceder a processos de divórcio.

Por isso, é fundamental que os casamentos prematuros celebrados antes da alteração da lei sejam tornados anuláveis, permitindo que as mulheres que queiram permanecer no casamento o possam fazer, e que aquelas que desejem sair tenham meios legais acessíveis para o fazer. Esta solução também garante que as mulheres mantenham o direito à herança se optarem por permanecer no casamento. Recomenda-se igualmente que seja atribuída a uma autoridade competente a responsabilidade de definir regras e procedimentos relativos à dissolução ou anulação de casamentos prematuros anuláveis (Secção 19, Lei Modelo da SADC).

b. Direito à propriedade adquirida durante o casamento

A Lei Modelo da SADC (secção 20) recomenda que a protecção dos direitos de propriedade decorrentes de casamentos prematuros proibidos — incluindo quaisquer bens adquiridos por qualquer das partes durante a vigência do casamento — seja reconhecida como propriedade legítima de ambas as partes, devendo ser distribuída de forma equitativa entre elas. Contudo, qualquer bem herdado ou trazido para o casamento pela criança deve permanecer sua propriedade exclusiva, não podendo ser sujeito a partilha.

A falta de protecção explícita desse direito à propriedade pode ter consequências graves para as sobreviventes de casamento prematuro. Por exemplo, a Zâmbia alterou a sua lei em 2023, eliminando excepções e proibindo totalmente o casamento antes dos 18 anos. Em 2024, aprovou uma alteração à Lei das Causas Matrimoniais, determinando que todos os casamentos celebrados quando uma das partes era criança seriam nulos.⁴ Os tribunais zambianos decidiram que, em casos de casamentos declarados nulos ao abrigo da secção 27 da Lei das Causas Matrimoniais, o casamento não tem qualquer efeito jurídico. Assim, não é necessário divórcio para sair da união, já que esta “é tratada como se nunca tivesse existido”.⁵ Isto significa que o cônjuge num casamento nulo não tem direito a pensão de alimentos no momento da separação ou dissolução. Do mesmo modo, se uma das partes morrer, o outro cônjuge não terá direito à herança ao abrigo da Lei da Sucessão Intestada, caso o falecido não tenha deixado testamento. Contudo, em certas situações, os tribunais zambianos têm permitido que mulheres em casamentos nulos reivindiquem parte dos bens adquiridos durante a união, se provarem que contribuíram para o desenvolvimento da propriedade (como o trabalho numa quinta ou na construção de bens).⁶

Em contextos assim, as sobreviventes de casamentos prematuros ficam em desvantagem em caso de morte do cônjuge ou separação, pois não têm direito legal a pensão ou herança, salvo em circunstâncias específicas em que provem contribuição directa. Isto deixa muitas raparigas e mulheres jovens desamparadas, sem apoio económico adequado. Além disso, como muitas raparigas em casamentos prematuros são obrigadas a abandonar a escola, suas oportunidades de educação e de carreira são limitadas. Muitas vezes, as famílias e comunidades que participaram no casamento prematuro não aceitam o regresso das raparigas, tornando-as ainda mais vulneráveis e sem meios de subsistência. Este tipo de enquadramento também permite que homens adultos escapem sem consequências, sem qualquer obrigação legal de prestar apoio económico, mesmo quando as raparigas foram forçadas a abandonar a escola e a trabalhar no lar durante a união.

Um exemplo de boa prática neste domínio é a Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras de Moçambique, que estabelece que os bens adquiridos pela criança durante a união lhe pertencem exclusivamente, os bens adquiridos pelo adulto durante a união são bens comuns e que os bens comuns devem ser divididos de forma a que dois terços sejam atribuídos à criança e um terço ao adulto envolvido na união.⁷

c. O direito à cidadania adquirida em consequência do casamento

A Lei Modelo da SADC (secção 20) recomenda que todos os direitos de cidadania que tenham sido adquiridos, ou que venham a ser adquiridos, por qualquer das partes num casamento prematuro, como resultado desse casamento, sejam considerados legalmente válidos e pertencentes à respetiva parte. Garantir que esse direito à cidadania continue a aplicar-se às sobreviventes de casamentos prematuros, mesmo que o casamento seja anulado ou declarado nulo, é fundamental, sobretudo em contextos de deslocação, migração e crises humanitárias. Quando raparigas em casamentos se deslocam para um outro país, ou quando são refugiadas a viver num país diferente do seu país de origem, pode haver impacto sobre a sua nacionalidade ou sobre o reconhecimento dos seus direitos de cidadania.⁸ A falta de reconhecimento dos direitos de cidadania resultantes de um casamento prematuro pode colocar as raparigas em risco de se tornar apátrida, ou afectar o seu acesso a documentos de identidade e nacionalidade — o que, por sua vez, tem um impacto significativo na capacidade das sobreviventes de ter acesso ao emprego e à educação.

d. O direito de acesso à guarda e ao sustento da prole resultante de casamentos prematuro

A Lei Modelo da SADC (secção 21) estabelece que os tribunais devem emitir as ordens adequadas relativas à guarda, contacto, acesso e sustento da prole de uma vítima de casamento prematuro, por uma das partes desse casamento, incluindo ordens de sustento a cargo do Governo e do progenitor da vítima, sempre que o tribunal considere tal justificável. Ao tomar tais decisões, o bem-estar e o interesse superior da criança devem ser a principal consideração. A lei modelo também exige que os Estados assegurem a plena protecção das crianças nascidas de casamentos prematuros, incluindo o reconhecimento da sua legitimidade, independentemente do desfecho do casamento (secção 18).

Em muitos países, o direito da mãe à guarda e tutela da prole resultante de casamentos prematuros pode ser afectado por leis discriminatórias baseadas no género que regem a custódia de crianças, ou ainda pelo facto de os casamentos prematuros serem considerados ilegais e nulos. Por exemplo, na Tanzânia, a Lei dos Casamentos permite o casamento de raparigas a partir dos 15 anos (e aos 14 com consentimento judicial). O direito consuetudinário identifica a criança como pertencendo ao pai ou, no caso de crianças nascidas fora do casamento, ao avô materno. Em muitas comunidades, “a guarda atribuída à mãe é a excepção e não a regra”.⁹ Embora a Lei dos Casamentos determine que o interesse superior da criança deve ser a principal consideração, os tribunais também devem ter em conta os costumes da comunidade ao tomar decisões sobre guarda.¹⁰

Em conformidade com as recomendações da Lei Modelo da SADC, as leis nacionais devem assegurar que os pais sejam responsáveis pelo sustento dos filhos e que não exista qualquer distinção legal ou administrativa no tratamento de crianças nascidas dentro ou fora do casamento. Por exemplo, na Namíbia, a Lei sobre a Situação das Crianças, de 2006, foi aprovada precisamente para garantir que as crianças nascidas fora do casamento sejam tratadas de forma igual às nascidas dentro do casamento. A lei estabelece que, em casos de casamentos nulos ou anuláveis, o tribunal competente deve considerar o interesse superior da criança e tomar medidas para proteger os seus direitos.¹¹ Em alguns casos, mesmo quando a lei não distingue entre crianças nascidas dentro ou fora do casamento, os requisitos excessivos para provar a paternidade em casamentos prematuros nulos podem dificultar o acesso das sobreviventes ao apoio para o sustento dos seus filhos. Por exemplo, no Rwanda, apesar das proteções legais para crianças nascidas fora do casamento, as normas sociais continuam a levar à sua exclusão.¹² Estas barreiras podem ser eliminadas através de disposições legais mais progressistas. Na Namíbia, por exemplo, a lei prevê uma presunção de paternidade não só quando os pais eram casados

no momento do nascimento, como também quando viviam juntos.¹³

e. Direito à reparação e ao apoio para sobreviventes de casamentos prematuros

A Lei Modelo da SADC garante o direito à assistência jurídica durante o processo de acesso à justiça em casos de casamento infantil e em procedimentos relacionados, incluindo o acesso à informação sobre direitos e opções, e a possibilidade de obter reparação por outras violações, incluindo a violência baseada no género (secção 22). A Lei também exige que os Estados assegurem a protecção das crianças em casamentos contra a exploração, a violência e o abuso (secção 6).

Além disso, o Comentário Geral Conjunto da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) e do Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança (ACERWC) exige que os Estados garantam que as vítimas de casamento prematuro tenham acesso a medidas de reparação adequadas, incluindo compensação, reabilitação, reintegração e outros serviços, conforme necessário.

Na prática, a nível nacional, o casamento prematuro apresenta vários desafios legais para as vítimas. Em alguns sistemas jurídicos, o casamento emancipa as crianças, interrompendo a aplicação de certas protecções da infância e conferindo-lhes capacidade jurídica e responsabilidades associadas. Embora não seja uma prática comum na região da África Oriental e Austral, países como a África do Sul e a Guiné (na África Ocidental) são exemplos de contextos em que uma criança legalmente casada é considerada emancipada.¹⁴ Embora, em alguns casos, a emancipação possa ser desejável para permitir o acesso autónomo à justiça e a serviços, na maioria das situações a perda das protecções da infância coloca as crianças em maior risco de exploração.

Em muitos casos, as vítimas de casamento prematuro enfrentam obstáculos para beneficiar da protecção legal devido a limitações de capacidade impostas pela própria lei. Em várias jurisdições, incluindo na região da SADC, as crianças não têm capacidade legal para intentar processos em seu nome, mesmo quando o objectivo é fazer valer os seus direitos. A lei exige que o façam através de um “curador” ou tutor — o que é problemático, já que, no contexto de casamentos prematuros, os pais (que normalmente seriam esses representantes) são muitas vezes cúmplices na prática. Nalguns países, a lei prevê que esse “curador” possa ser uma ONG ou uma terceira parte, o que facilita o acesso das crianças aos tribunais, mesmo quando os pais ou tutores legais não colaboram.

Mesmo quando existem vias legais para accionar mecanismos de protecção, o sistema judicial é frequentemente complexo, demorado e oneroso, o que o torna inacessível à maioria das vítimas de casamento prematuro. Considerando que a pobreza e o analfabetismo estão intimamente ligados à prática do casamento prematuro envolvendo menores, torna-se evidente que muitas raparigas dificilmente conseguem beneficiar das protecções legais, especialmente no que toca ao acesso a processos de divórcio ou anulação do casamento para as sobreviventes que queiram deixar os seus casamentos.

Assim, o objectivo geral das medidas nesta categoria é garantir que as crianças em casamentos e as vítimas de casamento prematuro beneficiem igualmente de uma protecção jurídica eficaz e sejam capacitadas para recorrer à lei quando os seus direitos são violados. A legislação deve sempre priorizar medidas preventivas e de responsabilização, enquadrando a protecção das crianças em casamentos como algo reparador e excepcional. Além disso, deve assegurar que nunca se volte a vitimizar uma vítima de casamento prematuro.

2. Medidas de saúde

Há ampla evidência de que os casamentos prematuros têm consequências negativas para a saúde das sobreviventes, incluindo complicações durante a gravidez e o parto, exposição a doenças sexualmente transmissíveis, risco elevado de violência e problemas de saúde mental. A Rede de Investigação e Acção sobre Casamento Prematuro (CRANK) relata uma série de impactos negativos na saúde mental de raparigas e mulheres que passaram por casamentos prematuros, incluindo baixa autoestima, ansiedade, depressão e pensamentos suicidas. No entanto, os serviços de apoio são limitados e têm poucos recursos.¹⁵ Estes resultados foram confirmados por estudos realizados em países como o Zimbabwe, o Lesoto e a Namíbia. A ligação entre o casamento prematuro e a gravidez na adolescência está amplamente comprovada: a maioria das mães adolescentes em África estão em casamentos ou já passaram por um casamento.¹⁶

As crianças são frequentemente excluídas destes serviços devido a restrições legais (como as idades mínimas de consentimento para procedimentos e serviços médicos, incluindo cirurgias e acesso ao aborto), aos custos elevados, ao estigma social associado a determinados serviços — como o tratamento de VIH ou de infeções sexualmente transmissíveis — e à própria indisponibilidade dos serviços.

O casamento também aumenta e diversifica o tipo de serviços de saúde de que uma criança vítima

pode precisar, incluindo o acesso a contraceptivos, a tratamentos especializados, como serviços de obstetrícia e ginecologia, e a outros serviços básicos de saúde. A lei modelo (secção 10(4)) reconhece que as crianças que engravidam podem necessitar de “serviços especializados para tratar condições complicadas, como a fístula, incluindo cuidados pré-natais, pós-natais e obstétricos, cuidados pós-aborto, programas de imunização e nutrição para a criança e a sua prole”. Contudo, as crianças são frequentemente excluídas destes serviços devido a restrições legais (como as idades mínimas de consentimento para procedimentos e serviços médicos, incluindo cirurgias e acesso ao aborto), aos custos elevados, ao estigma social associado a determinados serviços — como o tratamento de VIH ou de infeções sexualmente transmissíveis — e à própria indisponibilidade dos serviços.

Por exemplo, embora na África do Sul, no Malawi e na Uganda as crianças possam consentir no teste e tratamento de VIH a partir dos 12 anos, noutros países, como a Tanzânia, a idade mínima de consentimento para o teste de VIH é de 18 anos. É fundamental que a idade de consentimento para os serviços médicos se baseie na maturidade suficiente do adolescente para compreender os riscos, benefícios e consequências do tratamento, e que os profissionais de saúde recebam orientações claras sobre como avaliar essa maturidade.

¹⁷ A ausência de serviços especializados nos centros de saúde mais próximos e de nível básico prejudica particularmente as raparigas, pois, devido à imaturidade fisiológica, são elas que mais frequentemente necessitam de cuidados especializados. Um estudo recente no Zimbabwe revelou que menores grávidas (incluindo sobreviventes de casamento prematuro) enfrentam estigma por parte dos profissionais de saúde durante o parto, bem como custos proibitivos associados ao transporte de ambulância e às taxas de parto, o que as impede de receber os cuidados de saúde de que necessitam.¹⁸

A protecção da saúde e do bem-estar das crianças casadas exige uma abordagem firme e abrangente. As medidas propostas pela lei modelo para apoiar as raparigas neste contexto incluem:

a. Acesso a serviços completos de saúde e direitos sexuais e reprodutivos (SDSR)

A lei modelo (secção 10(6)) exige que os Estados garantam a disponibilidade de serviços de saúde sexual e reprodutiva para todas as raparigas e mulheres, incluindo “serviços especializados para tratar condições complicadas, como a fístula, cuidados pré-natais, pós-natais e obstétricos, cuidados pós-aborto, programas de imunização e nutrição para a criança e a sua prole”. Embora a lei modelo não especifique que estes serviços devam ser gratuitos, isto está implícito no dever de garantir que estejam efectivamente disponíveis. Dada a relação entre o casamento prematuro e a pobreza, não assegurar que os serviços sejam gratuitos e disponíveis nos níveis mais baixos dos sistemas de saúde enfraquece os objetivos da lei. Um estudo de caso sobre o impacto do financiamento público dos serviços de SDSR em Moçambique demonstrou claramente os efeitos positivos do aumento do acesso a esses serviços, especialmente para as populações mais marginalizadas, contribuindo para a melhoria geral dos indicadores de saúde sexual e reprodutiva¹⁹

Também é essencial que o acesso aos serviços não esteja sujeito a restrições adicionais, como a exigência de consentimento de parceiros, tutores ou cônjuges. A lei modelo (secção 10(4)) recomenda a reforma das legislações nacionais no sentido de eliminar barreiras ao acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva para raparigas em casamentos e sobreviventes de casamentos prematuros, bem como a criação de sanções para a recusa desses serviços. A exigência de consentimento constitui uma barreira significativa ao acesso à saúde sexual e reprodutiva, agravando a vulnerabilidade das vítimas de casamentos prematuros à violência e ao abuso.²⁰ Enquanto países como a África do Sul, o Lesoto e a Namíbia permitem que as crianças consentam em procedimentos médicos, outros — como a Tanzânia, a RDC e o Eswatini — ainda exigem o consentimento parental ou do tutor para o acesso a serviços de SDSR.

b. Acesso a uma informação credível

A lei modelo exige que os Estados facilitem o acesso a uma informação adequada, cientificamente sólida e adaptada ao contexto sobre direitos e serviços de saúde sexual e reprodutiva, para todas as raparigas e mulheres — especialmente para raparigas em casamentos ou em risco de casamento.²¹ O objectivo dessa informação é capacitar as raparigas no sentido de evitarem o casamento prematuro, nomeadamente através da prevenção da gravidez, que muitas vezes conduz ao casamento; protegerem-se e mitigarem os impactos enquanto estiverem em casamentos. Inclui também a informação sobre o uso de contraceptivos, o acesso ao aborto seguro e os serviços de saúde mental para a fase posterior ao casamento.

É igualmente essencial que os Estados promovam o uso de serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo contraceptivos, serviços de VIH/SIDA e outras infeções sexualmente transmissíveis, bem como serviços de saúde materna. Para garantir a utilização adequada desses serviços, os Estados devem assegurar que as vítimas de casamento prematuro recebam aconselhamento apropriado, e invistam em iniciativas de sensibilização e campanhas públicas para combater o estigma social que recai sobre raparigas em casamentos e sobreviventes de casamentos prematuros no acesso a serviços de SDSR. Esta abordagem está alinhada com a Estratégia de SDSR da SADC, que visa liderar a formulação de políticas, serviços e informação sobre saúde e direitos sexuais e reprodutivos.²²

Por fim, é essencial garantir a recolha de dados suficientes e desagregados sobre raparigas em casamentos e as suas necessidades específicas, de forma a apoiar políticas e respostas orçamentais eficazes.²³ Dados e estatísticas precisos garantem que os programas e intervenções sejam baseados em evidências e que produzam resultados reais.

3. Medidas económicas

Como já foi mencionado, o casamento prematuro está intimamente ligado à pobreza, funcionando tanto como causa quanto como consequência dessa prática. O casamento prematuro reduz as possibilidades de empoderamento económico das vítimas, sobretudo por as afastar da educação, que é um caminho essencial para a emancipação económica. O desequilíbrio de poder nos casamentos prematuros, resultante das grandes diferenças de idade entre as crianças e os respectivos cônjuges, significa também que as crianças não têm capacidade para negociar o acesso a recursos no casamento, nem para obter capital através de fontes formais. Consequentemente, acabam relegadas para uma situação de privação económica. A falta de recursos financeiros aumenta ainda mais a

dependência e reduz a probabilidade de a criança vítima conseguir adoptar medidas para sair do casamento.

O casamento prematuro reduz as possibilidades de empoderamento económico das vítimas, sobretudo por as afastar da educação, que é um caminho essencial para a emancipação económica.

As medidas para enfrentar o impacto económico do casamento infantil devem, portanto, ter como objectivo o empoderamento, a reparação e a restituição. Entre essas medidas podem incluir-se:

a. Educação e desenvolvimento de competências

Os Estados devem eliminar todas as barreiras que impedem as raparigas em casamentos e sobreviventes de casamentos prematuros — incluindo as grávidas ou com filhos — de ter acesso à educação e à formação profissional. O Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança considera que a Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança obriga os Estados a facilitar a reintegração e permanência de raparigas grávidas ou em casamentos nas escolas regulares, prestando-lhes apoio específico nesse sentido.²⁴ A Lei Modelo também recomenda que os Estados garantam condições adequadas para o acesso à formação vocacional e profissional para crianças em casamentos e vítimas de casamento prematuro.²⁵

b. Apoio económico

A lei modelo incentiva os Estados a incluir as vítimas de casamento prematuro nos sistemas e serviços de assistência e protecção social, prestando especial atenção aos grupos mais vulneráveis, como as crianças em contextos de conflito. Além disso, os Estados devem assegurar que as legislações laborais e correlatas permitam que uma criança em casamento ou vítima de casamento prematuro possa ter acesso a um emprego digno e remunerado de forma justa, garantindo sempre que essas crianças não sejam exploradas ou expostas a formas perigosas de trabalho, e que os seus melhores interesses sejam respeitados, conforme os padrões internacionais de direitos da criança e do trabalho.

4. Medidas de bem-estar social

O casamento prematuro tem raízes em crenças e atitudes sociais e culturais que o legitimam. As vítimas enfrentam também estigma social no acesso à saúde sexual e reprodutiva e noutros serviços, bem como na participação em decisões que lhes dizem respeito, devido à sua idade. Promover o bem-estar social das vítimas requer medidas que reforcem a capacidade individual da criança, contrariem preconceitos sociais e promovam o apoio comunitário às raparigas. Envolver as famílias, as comunidades, os meios de comunicação e outros agentes que influenciam as decisões sobre o casamento — como pais, rapazes, homens e líderes tradicionais, religiosos e comunitários — é essencial para garantir mudanças sustentáveis e apoiar as vítimas.²⁶ Exemplos de medidas que os Estados podem adoptar incluem: sensibilizar o público sobre os impactos e consequências do casamento prematuro; criar espaços seguros e redes comunitárias de apoio para que as vítimas possam ter acesso a cuidados

e protecção; oferecer apoio parental a raparigas casadas ou sobreviventes com filhos; e apoiar as famílias no acompanhamento de crianças em situação de casamento infantil.²⁷ Em Moçambique, o envolvimento de líderes comunitários como defensores do fim do casamento prematuro acelerou o impacto da lei ao promover o apoio dentro das comunidades.²⁸ Na Zâmbia, uma abordagem de gestão comunitária de casos mostrou grande sucesso tanto na prevenção como no apoio a crianças em casamentos.²⁹

Promover o bem-estar social das vítimas requer medidas que reforcem a capacidade individual da criança, contrariem preconceitos sociais e promovam o apoio comunitário às raparigas.

5. Medidas de cuidado e protecção

O conceito de “crianças em necessidade de cuidado e protecção” é fundamental nos direitos da criança. Ele reconhece que alguns grupos são mais vulneráveis do que outros e ajuda a identificar

Crianças em casamentos e vítimas de casamento prematuro estão particularmente expostas a abusos e violações dos seus direitos. É essencial que sejam reconhecidas como crianças que necessitam de cuidado e protecção.

situações de maior risco, bem como as medidas necessárias para garantir o bem-estar das crianças afetadas. Crianças em casamentos e vítimas de casamento prematuro estão particularmente expostas a abusos e violações dos seus direitos. É essencial que sejam reconhecidas como crianças que necessitam de cuidado e protecção.

O artigo 29.º da lei modelo considera que crianças em casamentos são crianças em necessidade de cuidado e protecção em circunstâncias específicas — como quando estão em risco de abuso físico ou sexual, têm acesso restrito a apoio, estão propensas a autolesão, podem ser exploradas sexualmente, não têm residência, vivem na rua ou são forçadas a trabalhos exploratórios, como mendicância. A lei modelo exige que os Estados adoptem medidas legais para apoiar essas crianças, nomeadamente através de subsídios, cuidados de saúde, segurança e reabilitação.

6. Medidas interseccionais

Embora todas as crianças em casamentos ou vítimas de casamento prematuro sejam vulneráveis, certos factores podem agravar essa vulnerabilidade. Tais factores podem ser intrínsecos — como deficiência — ou externos, como cidadania, cultura ou estatuto migratório. Ao responder às necessidades das vítimas, os Estados devem ter em conta essas circunstâncias específicas e adaptar as medidas de resposta necessárias para garantir a sua pertinência e eficácia. Esses grupos de crianças incluem crianças de áreas rurais e periurbanas, crianças migrantes e crianças com deficiência.

As raparigas das zonas rurais e periurbanas enfrentam maior risco de casamento prematuro devido à prevalência de normas socioculturais que toleram ou incentivam a prática, bem como de factores como a pobreza. Estes contextos, sendo bastiões da cultura e tradição, fazem com que valores tradicionais tenham forte influência sobre o comportamento social, frequentemente sobrepondo-se às preferências individuais. Nesses casos, devem ser enfatizadas medidas como a sensibilização sobre o impacto do casamento prematuro e o reforço das estruturas comunitárias, juntamente com medidas individuais para as raparigas em casamentos.

De igual modo, a informalidade e a fraca supervisão das comunidades migrantes favorecem a impunidade em casos de casamento prematuro. É fundamental, por isso, que as medidas adoptadas para crianças em casamentos devem responder aos desafios específicos que enfrentam, tais como barreiras linguísticas, nuances culturais que podem ser diferentes das observadas nas comunidades ou países anfitriões, o impacto do estatuto migratório no relacionamento com as autoridades e na probabilidade de denúncia, a natureza da relação com as comunidades locais e o efeito das leis nacionais no acesso a serviços com base no estatuto migratório.

No que diz respeito às crianças com deficiência, é necessário garantir que sejam providenciadas abrigos razoáveis e apoio específico às raparigas com deficiência que se encontram em casamentos, de forma a permitir-lhes o acesso a cuidados de saúde — incluindo serviços de saúde sexual e reprodutiva —, cuidados infantis, reconhecimento da sua autonomia e apoio na participação em processos e procedimentos judiciais, incluindo abrigos razoáveis que facilitem o emprego e/ou empreendedorismo, acesso e controlo sobre apoios sociais, e acesso a uma educação inclusiva, incluindo reintegração na educação formal ou especial, bem como educação vocacional.

Medidas adoptadas para crianças em casamentos devem responder aos desafios específicos que enfrentam, tais como barreiras linguísticas, nuances culturais que podem ser diferentes das observadas nas comunidades ou países anfitriões, o impacto do estatuto migratório no relacionamento com as autoridades e na probabilidade de denúncia, a natureza da relação com as comunidades locais e o efeito das leis nacionais no acesso a serviços com base no estatuto migratório.

Conclusão

O casamento prematuro envolvendo menores na África Oriental e Austral persiste tanto como sintoma quanto como propulsor de desigualdade, pobreza e violações de direitos. Pôr fim a esta prática exige medidas imediatas e direcionadas para proteger e empoderar as crianças em casamentos, bem como estratégias proactivas para enfrentar os factores emergentes que alimentam essa prática. A Lei Modelo da SADC fornece um sólido quadro regional para orientar a prevenção e a protecção. **É necessário acelerar a acção para abordar a situação das crianças** em casamentos e das vítimas de casamento prematuro. A internalização da lei modelo constitui um ponto de partida útil para salvaguardar os direitos e o bem-estar dessas crianças. Além disso, há necessidade de reformas legislativas visando eliminar normas contraditórias, definir medidas específicas para crianças em casamentos, adoptar políticas que ampliem os serviços a elas destinados, implementar medidas direccionadas de empoderamento económico e desenvolver intervenções comunitárias para reduzir o estigma e fortalecer a sua resiliência.

Endnotes

- 1 UNICEF, *Is an end to child marriage within sight? Latest trends and future prospects* (2023), available at <https://data.unicef.org/resources/is-an-end-to-child-marriage-within-reach/>
- 2 Q. Wodon et al., *Child Marriage Laws and their Limitations*, 2017, <https://documents1.worldbank.org/curated/en/334131513322505611/pdf/122074-BRI-2017-10-ending-child-marriage.pdf>
- 3 See <https://equalitynow.org/resource/briefs/ending-child-marriage-in-eastern-and-southern-africa/>
- 4 Zambia, Matrimonial Causes (Amendment) Act, Act no. 6 of 2024, <https://zambialii.org/akn/zm/act/2024/6/eng@2024-08-16>
- 5 *Nokutula Gondwe v Gondwe* (HP/D 316 of 2015) [2020] ZMHC 12 (10 de Julho 2020)
- 6 *Walker v Walker* (HP 9 de 2010) [2011] ZMHC 52 (8 de Outubro de 2011).
- 7 Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras, 2019, Moçambique, Artigo 11, [https://www.africa-laws.org/Mozambique/Family%20law/Law%20No%202019-2019%20preventing%20and%20Combating%20Premature%20Marriages.%20\(in%20Portuguese\).pdf](https://www.africa-laws.org/Mozambique/Family%20law/Law%20No%202019-2019%20preventing%20and%20Combating%20Premature%20Marriages.%20(in%20Portuguese).pdf)
- 8 Ver *Girls Not Brides, Leveraging UN Human Rights Mechanisms to End Child Marriage*, https://www.girlsnotbrides.org/documents/2146/Leveraging_united_nations_human_rights_mechanisms_to_end_child_marriage_Toolki_cYZrEYe.pdf
- 9 Tamar Ezer, Kate Kerr, Kara Major, Aparna Polavarapu & Tina Tolentino, *Child Marriage and Guardianship in Tanzania: Robbing Girls of Their Childhood and Infantilizing Women* (2020) <https://www.law.georgetown.edu/wp-content/uploads/2020/07/Child-Marriage-and-Guardianship-in-Tanzania-Robbing-Girls-of-their-Childhood-and-Infantilizing-Women.pdf>
- 10 Leis do Casamento da Tanzânia (Capítulo 29), s. 125, https://media.tanzlil.org/media/legislation/809/source_file/d6db9e541e7e092c/1971-5.pdf
- 11 Lei sobre a Situação das Crianças da Namíbia 2006, s. 23 https://namiblii.org/akn/na/act/2006/6/eng@2006-12-29#part_6
- 12 African Child Policy Forum, *Gender and Child Rights in Eastern Africa: A survey of laws and policies on child marriage, economic exploitation and inheritance* (2015), disponível em: <https://africanchildforum.org/resourcecentre/wp-content/uploads/2025/06/Gender-and-Child-Rights-in-Eastern-Africa.pdf>
- 13 Lei sobre a Situação das Crianças da Namíbia 2006, s. 9 https://namiblii.org/akn/na/act/2006/6/eng@2006-12-29#part_6
- 14 As leis que ainda permitem exceções para o casamento de crianças na África do Sul encontram-se nas fases finais de revisão em 2025, sendo que o Projeto de Lei do Casamento de 2023 tem como objetivo proibir totalmente os casamentos infantis.
- 15 Child Marriage Research to Action Network, *What's known & what's next: Charting future action on the mental health consequences of child marriage*, disponível em: https://www.girlsnotbrides.org/documents/2209/CRANK_Symposium_mental_health_child_marriage_Summary_report.pdf
- 16 Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança, *Teenage pregnancy in Africa: status, progress and challenges* (2022), disponível em: <https://www.acerwc.africa/en/resources/publications/study-teenage-pregnancy-africa-status-progress-and-challenges>,
- 17 UNFPA, *Harmonizing the Legal Environment for Adolescent Sexual and Reproductive Health and Rights* (2017), disponível em: https://esaro.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/2017-08-Laws%20and%20Policies-Digital_0.pdf
- 18 WILSA Zimbabwe e Equality Now, *An Analysis of the Laws and Policies in Place for the Protection and Support of Victims/Survivors of Child Marriages in Zimbabwe* (2025), https://equalitynow.org/wp-content/uploads/2025/05/Final_Report_Imperative-Legal-Policy-and-Institutional-Reforms-for-Enhanced-Support-and-Protection-of-Child-Marriage-Victims-and-Survivors.pdf
- 19 Countdown2030 Europe, “Analysis of sexual and reproductive health and rights prioritization in select Global Financing Facility focus countries”, disponível em: https://www.countdown2030europe.org/wp-content/uploads/2024/03/IPPF_GFF-case-studies-report_WEB.pdf

20 Arasa, “Learner’s Guide: Social and structural barriers to the realisation of sexual and reproductive health and rights”, disponível em: <https://arasa.info/wp-content/uploads/2022/02/Module-4-Barriers-to-SRHR-module.pdf>

21 Lei Modelo da SADC sobre a Erradicação do Casamento Infantil e Protecção de Crianças Já Casadas, secções 10(d) e 26(3).

22 Strategy For Sexual and Reproductive Health and Rights In The SADC Region (2019 – 2030), disponível em: https://www.sadc.int/sites/default/files/2024-06/Final_SADC_SRHR%20Strategy.pdf

23 Lei Modelo da SADC sobre a Erradicação do Casamento Infantil e Protecção de Crianças Já Casadas, secção 34(2).

24 Comentário Geral Conjunto da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) e do Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança (ACERWC) sobre a erradicação do casamento prematuro, parágrafo 31, <https://achpr.au.int/en/special-mechanisms-reports/joint-general-comment-african-commission-human-and-peoples-rights-ac>

25 Lei Modelo da SADC sobre a Erradicação do Casamento Prematuro e Protecção de Crianças em Casamentos, secção 9.

26 Girls not Brides, Mobilising families and communities, disponível em: <https://www.girlsnotbrides.org/learning-resources/theory-change/mobilise-families-and-communities/>

27 Comentário Geral Conjunto da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (ACHPR) e do Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança (ACERWC) sobre o fim do casamento prematuro, parágrafo 42, <https://achpr.au.int/en/special-mechanisms-reports/joint-general-comment-african-commission-human-and-peoples-rights-ac> ACHPR & ACERWC Joint General Comment on Ending Child Marriage

28 <https://spotlightinitiative.org/news/community-leaders-become-allies-ending-child-marriage-mozambique>; ver também UNICEF, <https://www.unicef.org/esa/media/9101/file/Multisectorial-approaches-ESA-2021.pdf>

29 UNICEF, Case study on ending child marriage in the Republic of Zambia (2021), disponível em: <https://www.unicef.org/esa/media/8941/file/Zambia-Case-Study-Child-Marriage-2021.pdf>



A just world for all women and girls



equalitynow.org



programs@equalitynow.org



[@equality-now](https://www.linkedin.com/company/equality-now)



sadcpf.org



info@sadcpf.org



[@sadcpf](https://www.linkedin.com/company/sadcpf)